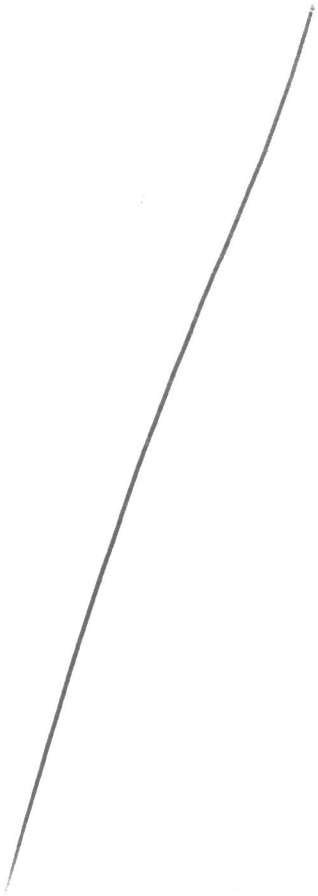


...egue — Juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 103 Em 14/03/19
Mario Sérgio Horta
RF. 101.088 - SGP-1

Matéria PDL 58/2012. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=182613.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 14/03/2019 15:32:39.



Folha nº 103 do Proc.
Nº 58 de 2012
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**PARECER Nº 131/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°58/2012**

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador José Américo, visa sustar, em todos os seus termos, as Portarias nº 019 a 043 / SP-SE/GAB - de 19 de maio de 2012; Portaria nº 15/SP-MP/GAB- de 10 de abril de 2012; Portaria nº 025 a 055/ SP-LA/GAB - de 19 de maio de 2012; Portaria nº 057/SP- LA/GAB- de 26 de maio de 2012; Portaria nº 11/SP-PI/GAB- de 28 de fevereiro de 2012; Decreto nº 53.098, de 20 de abril de 2012 (revoga o bolsão de Jabaquara); Decreto nº 53.154, de 18 de maio de 2012 (revoga os bolsões de General Carneiro e Fernando Costa); Decreto nº 52.821, de 29 de Novembro de 2011 (revoga o bolsão de Santo Amaro); Portaria nº 017/SP-SM/GAB 2012.

Conforme a justificativa, o projeto "tem o propósito principal de restaurar as prerrogativas da Câmara Municipal violadas quando o prefeito Gilberto Kassab decidiu revogar, através de decretos e simples portarias, os TPUs de milhares de ambulantes da cidade, que foram concedidos com o amparo da Lei 11.039, de 1991. Esta lei regulamentou o comércio ambulante na cidade, disciplinando não só a concessão de novos TPUs bem como também as eventuais cassações ou cancelamentos de licenças".

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações ao Executivo, entendendo os órgãos competentes que a edição dos Decretos e Portarias atendeu a princípios de interesse público, gerando efeitos concretos, quais sejam a revogação de termos de permissão de uso e de criação de bolsões de comércio.

Fica claro, portanto, que, caso tais normas voltassem a vigorar, implicariam a execução de diversos atos concretos pela Administração Municipal, incluindo ações de cadastro e de análise dos processos respectivos e, principalmente, de fiscalização, gerando despesas obrigatórias de caráter continuado, sem haver demonstração nos autos do valor dessas despesas e da existência de previsão orçamentária.

Destarte, apesar dos elevados propósitos do nobre autor, **contrário** é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/03/2019

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota
Relator

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Verª. Soninha Francine



PDL 134/2019

Matéria PDL 58/2012. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=182613.